



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 182/2025

Processo Número: **6619/2025** | Data do Protocolo: 11/03/2025 14:10:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003600340035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Torna obrigatória climatização das salas de aula das escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º O Estado de São Paulo climatizará todas as salas de aula de suas escolas públicas, instalando aparelhos de ar condicionado, com potência adequada e em número suficiente para que a climatização se dê de modo que a temperatura mínima do ambiente varie de vinte até vinte e dois graus Celsius.

Parágrafo único- A instalação descrita no caput do presente artigo deverá ser concluída em até um ano da publicação da presente lei, e deverá ser feita de forma escalonada, de modo que:

I- Até cinquenta por cento dos equipamentos estejam instalados em até seis meses da publicação da presente lei, sendo instalados prioritariamente nos municípios em que a temperatura média nos meses de verão (2024/2025) tenha sido maior do que trinta graus Celsius;

II- Até vinte e cinco por cento dos equipamentos estejam instalados em até três meses depois de vencido o prazo do inciso anterior, sendo instalados prioritariamente nos municípios em que a temperatura média nos meses de verão (2024/2025) tenha sido maior do que vinte e oito graus Celsius e menor do que trinta graus Celsius;

III- Até vinte e cinco por cento dos equipamentos estejam instalados em até três meses depois de vencido o prazo do inciso anterior, sendo instalados prioritariamente nos municípios em que a temperatura média nos meses de verão (2024/2025) tenha sido maior do que vinte e seis graus Celsius e menor do que vinte e oito graus Celsius;

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 dias de sua aprovação.

Artigo 3º- As despesas para a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir que o ambiente escolar continue a sofrer com fortes ondas de calor como as que se vive nos dias atuais. O ensino não se desenvolve sem que o estudante esteja mergulhado em ambiente com conforto técnico adequado, e, sabendo-se que alguns lugares sofrem mais do que outros com o calor extremado, a propositura advoga em favor do escalonamento para o cumprimento do que vai em seu corpo.

Sala das Sessões em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003800380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 11/03/2025 13:59

Checksum: **1C3AD6A401C4EB72AE21A297FB8C67A50D6A82E09E82F6B071D377C31E456532**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.